



Réus do mensalão insistem em oitivas de testemunhas no exterior

A defesa de Kátia Rabello e José Roberto Salgado, ex-diretores do Banco Rural acusados de gestão fraudulenta e evasão de divisas no processo do mensalão, insistiu no pedido para que sejam ouvidas quatro testemunhas no exterior: uma nas Bahamas e três em Portugal. O ministro José Dirceu e o publicitário Marcos Valério Fernandes de Souza também insistiram na oitiva de testemunhas de defesa que residem fora do país.

Os réus se manifestaram na ação penal após o despacho do ministro Joaquim Barbosa, do Supremo Tribunal Federal, publicado na última quinta-feira (12/2). O despacho de Barbosa (leia abaixo) foi baseado na Lei 11.900/09, que mudou o Código de Processo Penal. Segundo a regra, “as cartas rogatórias só serão expedidas se demonstrada previamente a sua imprescindibilidade, arcando a parte requerente com os custos de envio.”

O ministro calculou que seriam gastos mais de R\$ 19 milhões para a tradução de três cartas rogatórias — já que as de Portugal não precisam ser traduzidas — porque “o acesso ao inteiro teor dos autos deve ser garantido, para permitir a melhor colheita das provas, sob o crivo do contraditório”. Barbosa deu, então, prazo de cinco dias para que os réus demonstrassem a necessidade de ouvir as testemunhas apontadas, a colaboração que poderão prestar e a disposição em pagar as passagens de ida e volta para elas.

Na petição protocolada nesta segunda-feira (16/2) no Supremo, os ex-funcionários do Banco Rural descrevem qual é a importância de cada uma das quatro testemunhas para sua defesa. Apesar de justificar os motivos do arrolamento, a defesa afirma que a regra que exige isso é “evidentemente afrontosa ao constitucional direito à ampla defesa”. E diz que a oitiva é imprescindível, sob pena de cerceamento de defesa.

Kátia e Salgado sustentam ainda que é desnecessária a tradução integral dos autos do processo, ao contrário do que assinalou o ministro Barbosa. “É que, salvo melhor juízo, bastaria a tradução da denúncia, decisão de recebimento da denúncia e interrogatório dos acusados vinculados ao Banco Rural”, afirmam.

Sobre a possibilidade de a parte pagar as despesas com passagens e estadia, os ex-diretores afirmam que “impor à testemunha o deslocamento entre países constituiria ônus pessoal injustificável e constrangedor a quem deverá servir aos interesses da Justiça”.

De acordo com notícia publicada nesta segunda-feira (16/2) pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, o ex-ministro da Casa Civil, José Dirceu, foi explícito em dizer que arcaria com as despesas para ouvir os as testemunhas no exterior. Na petição, os ex-diretores do Banco Rural não se manifestaram expressamente sobre essa disposição.

Leia o despacho de Joaquim Barbosa



DESPACHO: Uma vez que foi ouvida a última testemunha arrolada pela acusação, no último dia 2 de fevereiro, terá início agora a fase de oitiva de testemunhas de defesa.

Como salientei no despacho anterior, dentre essas testemunhas, algumas residem no exterior (Estados Unidos, Bahamas, Argentina e Portugal), o que exige a extração de cartas rogatórias.

Contudo, no último dia 9 de janeiro, entrou em vigor a Lei nº 11.900/2009, que alterou o Código de Processo Penal e inseriu o art. 222-A, cujo teor é o seguinte:

“Art. 222-A. **As cartas rogatórias só serão expedidas se demonstrada previamente a sua imprescindibilidade, arcando a parte requerente com os custos de envio.**”

Com isto, torna-se **necessária a manifestação dos réus JOSÉ MOHAMED JANENE, EMERSON ELOY PALMIERI, ROBERTO JEFFERSON, MARCOS VALÉRIO, JOSÉ DIRCEU, CARLOS ALBERTO QUAGLIA, ZILMAR FERNANDES, KÁTIA RABELLO, JOSÉ ROBERTO SALGADO e CRISTIANO DE MELO PAZ**, no sentido de **demonstrar a imprescindibilidade da oitiva das testemunhas por eles arroladas que residam no exterior.**

Por outro lado, é importante esclarecer que, **nos termos da lei recém-promulgada**, os custos do envio de cada carta rogatória (no caso, seria necessário expedir quatro cartas) deverão ser arcados pelas respectivas defesas, **que deverão adiantar os valores de modo a viabilizar a realização da diligência.**

De acordo com informação constante dos autos (fls. 19750/19752), **apenas para a tradução de três das cartas rogatórias** (já que a de Portugal não precisaria ser traduzida), seria alcançado o custo de R\$ 19.187.928,00 (**dezenove milhões, cento e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais**). Isto porque, embora sejam feitas cópias dos documentos considerados imprescindíveis, para facilitar a apreciação dos juízes delegatários-rogados, o acesso ao inteiro teor dos autos deve ser garantido, para permitir a melhor colheita das provas, sob o crivo do contraditório. Note-se que, quanto aos juízes delegatários no Brasil, este acesso vem sendo franqueado em **meio magnético**, que permite o **conhecimento do inteiro teor das peças desta ação penal**. Já para os juízes rogados, este simples envio dos CD rom's com cópia dos autos não seria suficiente, diante da necessidade da tradução.

Assim, tendo em vista o **custo astronômico** do processamento de cartas rogatórias em um processo judicial desta dimensão, determino aos réus supramencionados que, **no prazo de 05 (cinco) dias:**

- a) **informem se insistem** ou não na oitiva das testemunhas com residência no exterior;
- b) caso insistam, **demonstrem a imprescindibilidade destas testemunhas**, devendo esclarecer **qual o conhecimento que elas têm dos fatos** e a **colaboração que poderão prestar** para a instrução da presente ação penal; e
- c) caso seja demonstrada sua **imprescindibilidade**, manifestem-se sobre eventual opção pela **oitiva** das testemunhas por **via menos dispendiosa do que a carta rogatória**, como, por exemplo, optando por sua oitiva no Brasil, através do pagamento de passagens de ida e volta para as mesmas.



Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2009.

Ministro **JOAQUIM BARBOSA**
Relator

Date Created
16/02/2009